

297 7073
27/02/19

Investigação Preliminar nº 0024.17.003151-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor Wemerson Badyo Lage de Souza, CPF 121.642.256-78, domiciliado à Rua Jucá Cabral, nº 424, Vila Marília, Santa Maria de Itabira/MG, CEP 35.910-000 neste ato representado por seu procurador Dr. xxxxxxxxxxxx, OAB/MG xxxxx, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7.347/85, 8.078/90 e 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

Considerando que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, inciso I);

Considerando que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei Federal n.º 8.078/90, artigo 7º, CAPUT);

W. B. Lage

Considerando que o fornecedor **Sr. Wemerson Badyo Lage de Souza** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições estabelecidas pela legislação sanitária, resolve celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

OBJETO: Adequação do estabelecimento à legislação consumerista e sanitária.

Cláusula 1ª: O fornecedor Sr. Wemerson Badyo Lage de Souza se compromete, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a abster-se de colocar no mercado de consumo, por qualquer forma ou meio de venda, produtos cuja comercialização é proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como produtos sujeitos a controle especial pelos devidos órgãos públicos, nos termos da Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde.

§ 1º O fornecedor abster-se-á, também, de descumprir normas legais e regulamentares, bem como medidas, formalidades, ou outras exigências sanitárias relacionadas às boas práticas de comercialização de produtos relacionados à saúde.

Cláusula 2ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira deste Termo, multa pecuniária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por evento, a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 4ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.

Cláusula 5ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

Wemerson Badyo Lage de Souza
Wemerson Badyo Lage de Souza
CPF 121.642.256-78


ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

